



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI n.º 2167, de 26 de abril de 2002

Concede reposição de perdas aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 7,75%(sete vírgula setenta e cinco por cento) como reposição de perdas, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, referente ao período de abril de 2001 a março de 2002.

Parágrafo único- Este reajuste estende-se aos inativos e pensionistas da municipalidade e na gratificação criada pela Lei n.º 1994, de 10 de maio de 1999.

Art. 2º- Fica estabelecido em R\$ 200,00(duzentos reais) o valor do menor vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- Correrão por conta de dotações do orçamento vigente, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 26 de abril de 2002, 121º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL